



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos
Processo n. 000670-02.00/23-0 –
Decisão n. 1E-0265/2025

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM – Novo Hamburgo** (p.p. Advogados Eduardo Pereira Wilke, OAB/RS n. 53.248, Tiago Roberto de Quadros, OAB/RS n. 89.026, e Adriano Sbardelotto, OAB/RS n. 137.363) no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor Geiso Moroni Pandolfi (Diretor-Presidente em exercício), Administrador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM – Novo Hamburgo no exercício de 2023, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias da Senhora Maria Cristina Schmitt (Diretora-Presidente), Administradora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM – Novo Hamburgo no exercício de 2023, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) quanto aos comandos à Origem, a serem observados a partir da publicação desta decisão, por:



c1) **recomendar** que continue envidando esforços no intuito de sanar o déficit do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em busca de atingir o equilíbrio atuarial, evitando o sacrifício das finanças futuras do Município, e procurando observar os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal (item 5.3.1 do Relatório de Contas Ordinárias);

c2) **recomendar** que continuamente reavalie a viabilidade e oportunidade de realizar resgates nos fundos, efetivando-os tão logo seja possível, sem prejudicar o patrimônio do RPPS (item 5.4.1 do Relatório de Contas Ordinárias);

c3) **recomendar** que adote medidas preventivas a fim de evitar a reiteração da falha descrita no item 5.5.1 do Relatório de Contas Ordinárias;

c4) **determinar** que sejam cadastradas as licitações e os contratos no Sistema LicitaCon, em cumprimento às normas desta Corte (Resolução n. 1050/2015 e Instrução Normativa n. 13/2017 deste Tribunal; e artigo 33, § 2º, da Lei Estadual n. 11.424/2000), eis que essencial ao mais amplo controle social (item 6.1.4 do Relatório de Contas Ordinárias);

d) quanto aos comandos à **Direção de Controle e Fiscalização – DCF**:

d1) **cientificar** o Executivo Municipal a respeito da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

d2) **dar ciência** do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao atual Administrador e ao Responsável pelo Controle Interno para implementação de medidas nas suas esferas de atribuições;

d3) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos (no exercício da Presidência e Relatora), Heloisa Piccinini e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 08-12-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1